



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000029

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 008/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Interessado: Município de Cornélio Procópio - PR

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos ou frequentes de capina manual e mecanizada e roçagem, com limpeza, recolhimento e destinação de resíduos vegetais.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação jurídica o procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem por finalidade o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina e roçagem em vias públicas, praças, canteiros, terrenos públicos e demais logradouros do Município de Cornélio Procópio/PR.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da regularidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar apresentado atende às exigências do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando, de forma clara e objetiva:

- A necessidade da contratação, diante da insuficiência de pessoal próprio para atendimento da demanda;
- A descrição adequada do objeto, compatível com serviços comuns;
- A avaliação das soluções disponíveis, evidenciando a terceirização como alternativa mais vantajosa;
- A estimativa de custos, fundamentada em pesquisa de mercado;
- A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, em razão da padronização e ampla competitividade do objeto.

O ETP cumpre sua função primordial de fundamentar a decisão administrativa, conferindo racionalidade, planejamento e transparência à contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Car



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

2. Da escolha da modalidade Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, encontra respaldo nos arts. 28, inciso I, e 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços licitados caracterizam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Da mesma forma, o uso do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequado, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A natureza contínua e recorrente dos serviços;
- A imprevisibilidade da demanda exata;
- A conveniência administrativa e a vantajosidade econômica para a Administração.

• Não se identifica, portanto, qualquer óbice jurídico à modalidade e ao sistema adotados.

3. Da exigência de qualificação técnica ambiental

A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 225 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de proteção ao meio ambiente.

Ressalte-se que tais requisitos não configuram restrição indevida à competitividade, uma vez que guardam relação direta com o objeto e são exigíveis de qualquer empresa regularmente habilitada no ramo de atividade.

4. Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência apresenta descrição minuciosa dos serviços, critérios de execução, medição, pagamento, obrigações da contratada e da contratante, além das regras de fiscalização e gestão contratual, atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

5. Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A previsão de cota reservada e de critérios de preferência para ME/EPP e empresas locais e regionais encontra respaldo nos

Uap



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não afrontando os princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que devidamente justificada e aplicada nos limites legais.

5. Da conformidade do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026:

- Observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Estabelece critérios objetivos de julgamento;
- Prevê regras claras de habilitação, recursos, sanções e execução contratual;
- Está alinhado aos Decretos Municipais que regulamentam a matéria.


Não foram identificadas cláusulas ilegais, abusivas ou restritivas à competitividade.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO, manifestando-me pela possibilidade de prosseguimento do certame até sua adjudicação e homologação.

É o parecer.

Cornélio Procópio/PR, 30 de janeiro de 2026.


Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município